

**BRY TECNOLOGIA S.A.**  
**CNPJ n.º 04.441.528/0001-57**  
**NIRE 42300026191**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/09/2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em **25/09/2024**, às 9h, via internet - Link da vídeo chamada: , AGE BRy - Quarta-feira, 25 de setembro · 9:00 até 10:00am - Fuso horário: America/Sao\_Paulo - Google Meet, Link da videochamada: <https://meet.google.com/xua-wdox-rtá> ou na sede social da **Bry Tecnologia S.A.** (“**Companhia**”), na Rua Lauro Linhares, n.º 2010, 8º Andar, Torre B, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis–SC, CEP 88036-002.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Acionistas representando 98,35% do capital social da empresa com direito a voto, devidamente identificados e firmados na Ata. Convocação realizada através de anúncios de convocação com base na Lei Complementar nº 182 de 2021 art 294 e Lei 14.145 de 2021 enviados por correio eletrônico e via SEDEX com Aviso de AR Número SM642272425BR e SM642272417BR, em **Anexo II**

**3. MESA.** Presidida pelo Sr. **Heitor Limirio Pires** e secretariada pelo Sr. **Carlos Roberto De Rolt**.

**4. ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) eleição da diretoria; (iii) fixar remuneração da diretoria; (iv) autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na Assembleia.

**5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

**i. Reforma Integral e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Aprovar, a fim de refletir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e o Acordo de Acionistas da CBSY PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 54.265.728/0001-74, holding controladora, a reforma completa e integral à estrutura e redação do seu Estatuto Social, conforme proposta da Administração da Companhia previamente apresentada aos acionistas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente ata;

**ii.** Eleger **HEITOR LIMIRIO PIRES**, brasileiro, nascido em 01/07/1989, casado sob o regime de separação de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 088.606.676-07, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.634.768, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Via de Acesso Condomínio Solar, n.º 53, Bairro Centro, na cidade de Formiga–MG, CEP 35570-113, para o cargo de **Diretor Presidente** e **WANDERLEY XAVIER DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 032.201.166-39, portador da Cédula de Identidade de n.º MG-10.041.791, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua João Antônio da Costa, n.º 504, Bairro Serra Verde, na cidade de Formiga–MG, CEP 35570-726, para o cargo de **Vice-Presidente**, sendo o mandato de 2 anos a partir de 25/09/2024.

**iii.** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

**iv. Autorização aos Administradores.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

**6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, mandando o Presidente da Mesa lavrar a presente Ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa, ambos abaixo nominados, os quais certificam que a presente Ata é autêntica e confere com a ata original lavrada em livro próprio, a qual contou com a assinatura da totalidade dos acionistas.

Florianópolis–SC, 25/09/2024.

**Mesa:**

---

**HEITOR LIMIRIO PIRES**

*Presidente*

---

**CARLOS ROBERTO DE ROLT**

*Secretário*

*ausente*

---

**CBSY PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Acionista*

---

**HELVÉCIO DUIA CASTELLO**

*Acionista*

## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA BRY TECNOLOGIA S.A. ("Companhia") CNPJ 04.441.528/0001-57

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O nome empresarial da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, é **BRY TECNOLOGIA S.A.**, a qual será regida pelo disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis.

*Parágrafo Único* - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 03 de maio de 2019, e arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas da Companhia"), em observância ainda aos termos do Acordo de Acionistas da **CBSY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 54.265.728/0001-74 ("Acordo de Acionistas da Holding Controladora"), e na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e, nos casos omissos, na legislação aplicável.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Rua Lauro Linhares, n.º 2010, 8º Andar, Torre B, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis–SC, CEP 88036-002, podendo, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestação de serviços de informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, fabricação de equipamentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos de informática e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 2.720.000 (dois milhões, setecentos e vinte mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

*Parágrafo 1º* - O capital social autorizado é limitado ao valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

*Parágrafo 2º* - Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) Confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social;

(ii) Confere a seu titular o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 6º** – A Companhia, a qualquer tempo, poderá, dentro dos limites previstos em lei, emitir ou aumentar o número de ações preferenciais, sem guardar proporcionalidade com as demais, nos termos do Artigo 136, 1, da Lei 6.404/76, tirando as vantagens, preferências e restrições conferidas às mesmas, bem como emitir debêntures conversíveis em ações, observados os critérios legais.

**Artigo 7º** – A Companhia poderá, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoa que lhe preste serviços, ou a sociedade sob seu controle.

**Artigo 9º** – Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

**Artigo 10** – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no Artigo 30 da Lei 6.404/76.

**Artigo 11** – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia, ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas da Companhia.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na sua ausência, por outro acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, nos termos da lei. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**Artigo 15** – Exceto quando este Estatuto, o Acordo de Acionistas da Companhia ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em todos os casos, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações representativas do capital social com direito a voto.

**Artigo 16** – Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação deste e do presente Estatuto Social.

**Artigo 17** – Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S.A., pelo Acordo de Acionistas da Companhia, Acordo de Acionistas da CBSY PARTICIPAÇÕES S.A. - 54.265.728/0001-74, holding controladora e por este Estatuto Social, competindo ainda deliberar sobre:

- a) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, seja ela judicial ou extrajudicial;
- b) alteração nas disposições estatutária sobre apuração e a distribuição de dividendos da Companhia ou de suas Sociedades Investidas;
- c) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia ou de suas Sociedades Investidas, bem como sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- d) o desenvolvimento e exploração Novos Negócios pela Companhia ou pelas suas Sociedades Investidas;
- e) a alienação a terceiros, a qualquer título, de propriedade intelectual da Companhia ou de suas Sociedades Investidas (em especial, mas não se limitando a softwares, fontes de programas e tecnologias);
- f) a captação de recursos adicionais que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas Sociedades Investidas, respeitando as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Holding Controladora;
- g) a emissão de ações ou quotas sociais representativas do capital social da Companhia ou de suas Sociedades Investidas e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia, bem como direitos e prerrogativas a estas em favor de Terceiros; e
- h) a alienação, a qualquer título, de Participações Societárias detidas pela Companhia.

*Parágrafo 1º* - Para fins deste Estatuto Social, considera-se:

- a) Participações Societárias: ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, quaisquer bônus de subscrição, títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações ou quotas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, sociedades em conta de participação, joint ventures, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza;
- b) Sociedade(s) Investida(s): qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha Participação Societária e/ou Controle, de forma direta ou indireta; e
- c) Novos Negócios: toda e qualquer atividade que não esteja abrangida no Core Business da Companhia, conforme conceituado no Acordo de Acionistas da Holding Controladora.

*Parágrafo 2º* - As matérias de competência da Assembleia Geral, inclusive aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, serão aprovadas pelo voto de Acionistas que representem no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18** – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

*Parágrafo 1º* - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

*Parágrafo 2º* - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da Diretoria.

### **Seção I Diretoria**

**Artigo 19** – A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois), e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia, observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Companhia.

*Parágrafo 1º* - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

*Parágrafo 2º* - O montante global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

*Parágrafo 3º* - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Artigo 20** – Nas ausências do Diretor Presidente, seu substituto será o Vice-Presidente.

**Artigo 21** – A Diretoria, nos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular o funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

*Parágrafo 1º* - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, competem a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

*Parágrafo 2º* - A Companhia será representada por qualquer dos Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para esta finalidade, constituir mandatário.

**Artigo 22** – A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores, para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizam os poderes e o prazo de

duração do mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 23** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e consignada no livro próprio.

## **Seção II Conselho Fiscal**

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

**Artigo 25** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantado balanço semestral em 30 de junho.

*Parágrafo 1º* - Caberá a Assembleia Geral de Acionistas determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária dos administradores, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

*Parágrafo 2º* - A Assembleia Geral de Acionistas poderá deliberar sobre o pagamento ou o crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los no valor do dividendo mínimo, previsto na letra 'b' do Artigo seguinte.

**Artigo 26** – Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no Artigo 189 da Lei das S.A, será dada a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos, a ser rateado entre as ações ordinárias e preferenciais; e
- b) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas às formalidades legais.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pelo Acordo de Acionistas, caso aplicável, e pela Lei n.º 6.404/76 e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

**Artigo 29** – Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia e do Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

**Artigo 30** – Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Companhia, ou originário, ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputas”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 31** – A Companhia, a qualquer tempo, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

Florianópolis–SC, 25/09/2024.

---

**HEITOR LIMIRIO PIRES**

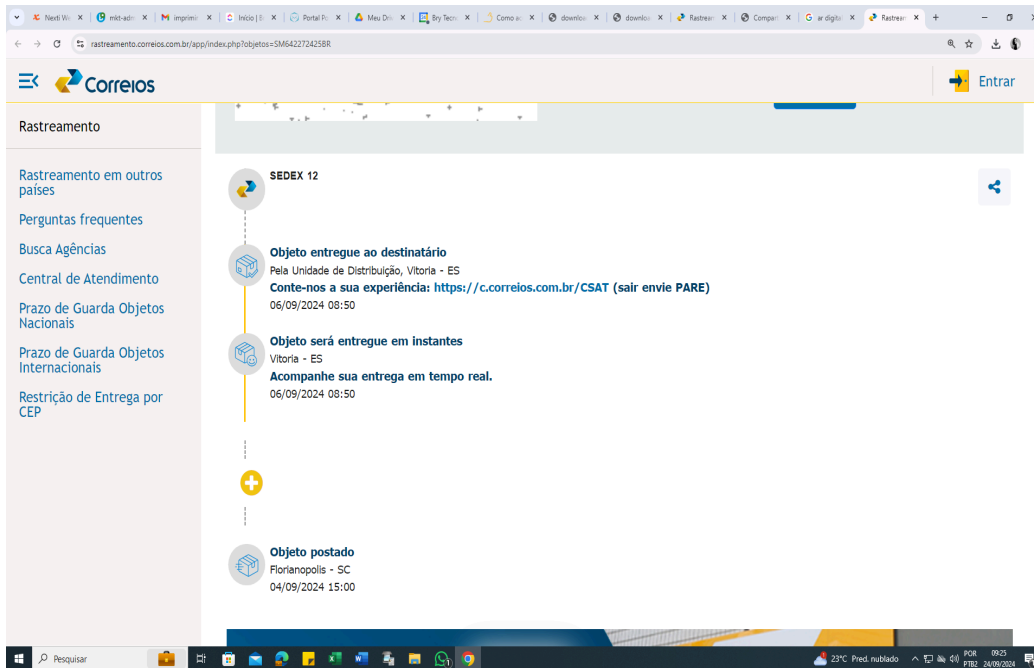
*Presidente*

---

**CBSY PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Acionista*

Anexo II - Aviso de AR Número SM642272425BR e SM642272417BR (Escritório e Residência) para Helvécio Duia Castello



Código de rastreio:

SM642272425BR

SM642272417BR

